

PORTARIA Nº 336/2023-GGP/SEJU Belém (PA), 31 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e;

CONSIDERANDO o Artigo 74, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 – RJU/PA, e o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/855798.

RESOLVE:

CANCELAR, o período de férias da servidora: Maria Lúcia de Castro Nunes, matrícula nº 5192110/1, concedido por meio da PORTARIA nº 284/2023-GGP/SEJU, de 07/07/2023, publicado no Diário Oficial nº 35.466, de 11/07/2023, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023, referente ao aquisitivo 2021/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 968906

OUTRAS MATÉRIAS**Acordo de Compartilhamento de Dados****(Dados Pessoais de Pessoas do Interesse ("DSA"))**

Entre O Escritório Do Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Refugiados ("ACNUR") E Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará ("SEJUDH")

PRÉAMBULO

Considerando que, ao perseguir seu mandato internacional de proteção e soluções, o ACNUR é frequentemente obrigado a processar dados pessoais de pessoas de interesse;

Considerando que a coleta de dados e seu processamento serão feitos de maneira legítima, justa e transparente e que os dados e informações a serem compartilhados devem ser confiáveis e fidedignos;

Considerando que o tratamento dos dados pessoais compartilhados será feito no caso do ACNUR de acordo com a Política de Proteção de Dados, e no caso da SEJUDH as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de agosto 14, 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019) e a Política de Proteção de Dados do ACNUR;

Considerando que o processamento de dados será feito de forma transparente, sendo garantido ao titular de dados o conhecimento do tratamento dos dados previamente concedidos sobre sua pessoa e que será feito uso de medidas técnicas e organizacionais para proteger a confidencialidade, privacidade, integridade, disponibilidade e segurança dos dados pessoais compartilhados de destruição não autorizada, perda acidental, acesso não autorizado, uso, alteração ou disseminação, e contra todas as outras formas não autorizadas de processamento;

Considerando que os dados pessoais serão entendidos como confidenciais e que os dados e informações a serem compartilhados serão exclusivamente para atender propósitos legítimos, incluídos no presente acordo;

Considerando que os dados pessoais necessários devem ser compartilhados e processados de modo proporcional a garantir o cumprimento de sua finalidade específica em respeito ao também princípio da partilha responsável de dados;

Considerando que o titular dos dados tem direito ao acesso à informação contida a seu respeito nos bancos de dados das Partes. Ao titular é garantido o direito de solicitar a correção/atualização/exclusão de dados, desde que isso seja solicitado formalmente às partes signatárias do presente acordo;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, doravante denominado Aditivo, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir

CLÁUSULA I**DAS DEFINIÇÕES**

1. Para os fins deste Acordo, as seguintes definições se aplicam, a menos que o contexto exija de outra forma:

Consentimento: qualquer indicação livremente dada e informada pelos sujeitos para o tratamento, uso e compartilhamento dos seus dados pessoais, fornecida por uma declaração escrita ou oral ou por uma ação afirmativa clara.

Dado pessoal: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("titular dos dados").

Pessoas de interesse: refugiados, solicitantes da condição de refúgio, apátridas, estrangeiros com residência temporária no Brasil e crianças brasileiras, filhos de pais venezuelanos, que foram afetados pela crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela.

ProGres: sistema de registro e gerenciamento de casos do ACNUR.

Registro: será entendido como registrar, verificar e atualizar informações sobre pessoas de interesse com o intuito de facilitar o acesso à assistência básica e/ou intervenções de proteção.

Processamento: toda operação, ou conjunto de operações, automatizadas ou não, realizadas com dados pessoais (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração).

Violação de dados pessoais: significa uma violação da proteção de dados pessoais, de forma acidental ou ilegítima, resultando na destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, ou acesso a dados pessoais compartilhados, armazenados ou processados.

Dados anonimizados: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Dados pessoais compartilhados: significa quaisquer dados pessoais que foram transferidos de uma Parte para outra sob este Acordo.

País: significa O Brasil.

CLÁUSULA II DO OBJETO

1. Este Acordo regula o compartilhamento de dados pessoais de pessoas de interesse, coletados ou de outra forma mantidos pelo ACNUR, com a SEJUDH.

2. O objetivo geral do compartilhamento de dados pessoais de pessoas de interesse com a SEJUDH sob este Acordo é permitir que a SEJUDH melhor atenda seu público-alvo ao se utilizar de informações em posse do ACNUR no sistema proGres e em outros meios; e permitir que o ACNUR obtenha com a SEJUDH informações sobre a movimentação de refugiados e migrantes no estado do Pará, os serviços que mais demandam, atualizar informações familiares ou individuais no proGres.

3. A SEJUDH é uma secretária estadual que tem como missão promover o exercício da cidadania, a defesa dos direitos humanos, o acesso à justiça, bem como, a discriminação sociais.

4. Está sob responsabilidade da SEJUDH o Posto Avançado de Assistência Humanizada aos Migrantes do Aeroporto Internacional de Belém, onde recebe refugiados e migrantes deportados, repatriados e não admitidos, e recebe possíveis reclamações de pessoas que sofreram tráfico ou trabalho escravo, oferecendo, de acordo com cada caso, uma recepção através de uma rede de serviços locais; também o Espaço de Refugiados e Migrantes que visa fortalecer a resposta do Estado ao fluxo de refugiados e migrantes da Venezuela, especialmente os indígenas da etnia Warao, que atualmente vivem em Belém e outros municípios do Pará.

5. Para melhor atender seu público-alvo, a SEJUDH pode sob as condições deste Acordo ter acesso a certas informações em posse do ACNUR. Ao mesmo tempo, o ACNUR pode sob as condições deste Acordo, ter acesso a certas informações em posse da SEJUDH para ser informado sobre a movimentação de refugiados e migrantes no estado do Pará, os serviços que mais demandam, atualizar informações proGres e fornecer Serviços ao seu público-alvo, se necessário.

6. Este Acordo se aplica a pessoas de pessoas de interesse residentes no município de Belém.

CLÁUSULA III**FINALIDADES ESPECÍFICAS**

1. A SEJUDH poderá processar os dados pessoais compartilhados na medida necessária para alcançar os objetivos seguintes:

a. Divulgação para fins de transparência, resguardando a Lei de Autorização de Informação (Lei 12.527 de 18 de novembro 2011) e demais legislações vigentes;

b. Apoiar, planejar e executar projetos e atividades relacionadas ao termo de cooperação técnica;

c. Sensibilização e articulação no âmbito governamental para informar a construção e/ou adaptação das políticas públicas municipais voltadas para pessoas refugiadas e migrantes;

d. Compilação de dados estatísticos para fins de elaborações de Relatórios de Gestão, Boletim Informativo, e outros, sobre as condições do acordo.

2. A SEJUDH poderá processar os dados pessoais compartilhados na medida necessária para alcançar os objetivos seguintes:

a. Atendimento e prestação de serviços para pessoas de interesse para acessar documentação e políticas públicas;

b. Fortalecimento da criação de espaços de proposição de políticas públicas direcionadas a pessoas de interesse.

3. O ACNUR pode processar os dados anonimizados compartilhados na medida necessária para:

a. Compilação de dados estatísticos;

b. Apoiar, planejar e executar projetos e atividades relacionadas ao termo de cooperação técnica;

4. O ACNUR pode processar os dados pessoais compartilhados na medida necessária para:

a. Complementar o sistema proGres com dados pessoais e de atendimento de documentação da população de interesse registrada

b. Atendimento de pessoas de interesse por meio do ACNUR e/ou parceiro implementador para a colaboração de atividades vinculadas ao acesso a direitos para pessoas refugiadas

5. Os dados não devem ser utilizados para fins incompatíveis com os fins específicos indicados na cláusula III.

CLÁUSULA IV**TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA A SEJUDH**

1. Os dados resultarão de uma combinação de três fontes de dados diferentes: (i) dados coletados pelos parceiros do ACNUR não registrados no sistema proGres; (ii) dados coletados pelo ACNUR em exercícios de diagnóstico e monitoramento de proteção não registrados no sistema proGres; (iii) dados registrados pelos parceiros e o ACNUR no sistema proGres.

2. Para os fins e no âmbito deste Acordo, o ACNUR concorda em compartilhar quando solicitado com a SEJUDH para o objetivo de acesso a serviços e encaminhamento, dados pessoais de pessoas de interesse residentes no município de Belém. Entre os dados que podem ser compartilhados, proporcionalmente à demanda apresentada pela SEJUDH, estão:

- Nome e sobrenome

- Data de nascimento

- Sexo

- Nacionalidade

- Cadastro de Pessoa Física (CPF)

- Necessidades específicas (Somente para fins de encaminhamentos)

- Informações de saúde conforme necessário e proporcional para referência (Somente para fins de encaminhamentos)

- Assistência e encaminhamentos previamente realizados pelas redes protetivas locais em outras localidades do Brasil

- Nível educacional

- Experiência laboral

- Etnia - Composição familiar